Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

**PROJETO DE LEI Nº 7.312**
PROJETO DE LEI Nº 79-2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR ADMINISTRADORES DE BARES, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único – Para o fim desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º - Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

II - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão criar os mecanismos necessários para treinar e capacitar funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**
**Presidente**

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**
**2º Vice-Presidente**

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**
**1ª Vice-Presidente**

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**
**1º Secretário**

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA**
**2º Secretária**

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**
**3º Secretário**